



# CROATÁ

## PREFEITURA



### **TERMO JUSTIFICATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura do Município de Croatá/CE, através da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, vem justificar o procedimento de dispensa de licitação, nos termos adiante.

Dispensa de Licitação n.º 2025.09.04.01-DL-PMC

Objeto: **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de aplicação de cursos profissionalizantes no segmento da beleza, visando capacitar e qualificar profissionalmente cidadãos do Município de Croatá/CE, junto à Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico.**

#### **1 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, dentre outras atribuições, é responsável por promover ações voltadas ao fortalecimento do desenvolvimento econômico local, incentivando a geração de renda, a qualificação profissional e a inclusão social da população.

A necessidade da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de aplicação de cursos profissionalizantes no segmento da beleza – abrangendo os cursos de Básico de Corte Feminino e Escova; Básico em Corte de Cabelo Masculino e Design de Barba; Automaquiagem; e Penteados Básicos: Preparação e Montagem – permitirá atender aos programas de capacitação profissional desenvolvidos por esta Secretaria, com a finalidade de ampliar o acesso a oportunidades de emprego e empreendedorismo, proporcionar formação técnica em áreas de alta demanda no mercado e contribuir para o fortalecimento econômico do município.

A aquisição pretendida proporcionará benefícios diretos como:

- Capacitação de cidadãos para ingresso ou reinserção no mercado de trabalho;
- Aumento das possibilidades de geração de renda própria;
- Incentivo ao empreendedorismo local;
- Redução dos índices de desemprego;
- Fortalecimento da economia municipal por meio da qualificação de mão de obra especializada.

A ausência da contratação poderá ocasionar, no curto prazo, a interrupção ou atraso na execução dos programas de capacitação profissional, prejudicando o cumprimento das metas estabelecidas pela Secretaria e comprometendo a oferta de oportunidades de qualificação à população. No longo prazo, a não realização da contratação poderá resultar na estagnação do desenvolvimento econômico local, manutenção de altos índices de desemprego e perda de competitividade dos trabalhadores do município em relação ao mercado regional.

Os quantitativos previstos foram estimados considerando a execução de 04 cursos profissionalizantes, atendendo um número estimado de 20 alunos por turma, com base em levantamento realizado pela própria Secretaria junto à população e na análise da demanda de mão de obra qualificada no segmento da beleza.

O objeto a ser contratado enquadra-se na natureza de serviço para o desenvolvimento institucional, com contratado que detém inquestionável reputação ética e profissional e não possui fins lucrativos. A instituição proponente, Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC AR/CE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.648.344/0001-08, atende plenamente aos requisitos técnicos e legais, possuindo corpo docente qualificado, infraestrutura adequada e metodologia de ensino alinhada às demandas atuais do mercado.





# CROATÁ

## PREFEITURA



A contratação será realizada por procedimento administrativo de dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que autoriza a contratação direta de instituição brasileira incumbida estatutariamente do ensino ou do desenvolvimento institucional, desde que atenda aos requisitos previstos em lei.

### **2 – JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:**

A supremacia do interesse público fundamenta a exigência como regra geral de licitação para contratação da Administração Pública. No entanto, existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de substituir a licitação por procedimentos expressamente previstos.

Assim, é de se concluir que, em se tratando de contrato administrativo, a dispensa de licitar deve ser a exceção, ocorrendo apenas nos restritos casos autorizados pela lei. Essa previsão é plenamente justificável quando a hipótese se encaixar nos cânones legais enunciados nos distintos casos em que o contrato a ser travado pode ser concretizado independentemente de licitação.

Dito isso, se torna imprescindível, se efetivar a contratação referida e sua posterior despesa, salientando, a dispensa de licitação, em razão da contratação ofertada, ser enquadrada como serviços sem fins lucrativos para o desenvolvimento institucional, através de projeto específico para essa municipalidade com empresas de inquestionável reputação e ética profissional.

Por tudo exposto, resta sobejamente provado que a dispensa de Licitação para o serviço pretendido, mostra-se imprescindível.

### **3 – FUNDAMENTO JURÍDICO:**

Como é sabido, a licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 14.133/21, ressalvados os casos em que a administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada.

*"Art. 37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência." E também, a seguinte:*

*(...)*

*XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá*





# CROATÁ

## PREFEITURA



as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável  
a garantia do cumprimento das obrigações."  
*(Grifado para destaque)*

Assim, como regra geral, tem-se a obrigatoriedade de licitação para a celebração de contratos com particulares. Entretanto, referido dispositivo constitucional ressalvou algumas situações, a serem previstas pela legislação infraconstitucional, isentando a Administração Pública do procedimento licitatório. São os casos de contratação direta, institutos diversos previstos na Lei Federal nº 14.133/21.

### 4 – FUNDAMENTAÇÃO DA DISPENSA:

As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

Art. 37.....

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a exemplo da Lei nº 8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensada.

É notório que nos procedimentos de dispensa, não existe a obrigatoriedade de cumprimento de todas as etapas formalizadas na Lei 8.666/93, que são fundamentais em um procedimento normal de licitação. Mesmo assim, devemos atentar para os princípios constitucionais da legalidade, imparcialidade,





moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa impostos à Administração Pública, conforme ensina Antônio Roque Citadini:

"Conquanto esteja desobrigado de cumprir tais etapas formais, não estará o administrador desobrigado da obediência aos princípios básicos da contratação impostos à Administração Pública. Assim, será sempre cobrada ao administrador a estrita obediência aos princípios: da legalidade (a dispensa deverá ser prevista em lei e não fruto de artimanha do administrador para eliminar a disputa); da imparcialidade (a contratação direta, ainda que prevista, não deverá ser objeto de protecionismo a um ou outro fornecedor); da moralidade (a não realização das etapas de licitação não elimina a preocupação com o gasto parcimonioso dos recursos públicos, que deve nortear a ação do administrador); da igualdade (a contratação direta não significa o estabelecimento de privilégio de um ou outro ente privado perante a Administração); da publicidade (embora restrita, a contratação direta não será clandestina ou inacessível, de modo que venha a impedir que dela conheçam os outros fornecedores, bem como os cidadãos em geral); e da probidade administrativa (que é o zelo com que a Administração deve agir ao contratar obras, serviços ou compras)".

#### **DA SITUAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Segundo a Lei Federal nº 14.133/21, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a contratação direta dos referidos serviços, mediante dispensa de licitação, conforme artigo 75, XV do referido diploma, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos.

Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (e deve) efetivamente substituir o processo licitatório, realizando a contratação direta por dispensa de licitação, ao mesmo tempo em que submete ao cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Que se trate de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação.

O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC AR/CE é uma entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviços social autônomo,





regulada por Estatuto Social, doravante designada simplificadamente neste instrumento como **SENAC AR/CE /CE**.

As atividades aqui buscadas objetivam fomentar o desenvolvimento sustentável, a competitividade e o aperfeiçoamento técnico das micro e pequenas empresas, através de uma adequada orientação educacional, formação e qualificação profissionalizante, necessárias ao desenvolvimento das potencialidades daqueles que serão beneficiados com as ações desenvolvidas neste projeto.

Estas ações encontram-se tuteladas pela Constituição Federal, que estabelece como princípios e objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho, a erradicação da pobreza e da marginalização e a redução das desigualdades regionais e sociais, constituindo-se a busca do pleno emprego num fundamento da ordem econômica brasileira.

Estando situado na confluência dos direitos sociais à educação e ao trabalho, o ensino profissionalizante, enquanto direito de todos e dever do Estado, deve ser estimulado pelo Poder Público, a quem compete desenvolver e promover as ações necessárias ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

**b) Que referida instituição detenha inquestionável reputação ética e profissional.**

Estabelece a legislação de regência que a reputação do futuro contratado seja avaliada sob os aspectos ético e profissional.

Neste ponto, é importante registrar que o **Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC AR/CE** existe há mais de 70 (setenta) anos, goza de inquestionável reputação ética e profissional no seu âmbito de atuação, tem projetos estruturados desde 1946, presente em todas as unidades da federação e com metodologias reconhecidas internacionalmente.

**c) Que não possua fins lucrativos.**

O **Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC AR/CE** é uma entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviços social autônomo, regulada por Estatuto Social.

Colmatados os requisitos traçados no inciso XV da Lei Federal nº 14.133/21, alterada e consolidada e, uma vez que as ações concernentes à execução dos cursos guardam efetiva correlação com o objeto social da instituição e as atividades elencadas no inciso XV da Lei Federal nº 14.133/21, consoante definição posta no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, parte integrantes deste processo, constata-se, sob o ponto de vista legal, que a situação acima se configura como hipótese de dispensa de licitação, estando, assim, atendidas as condições impostas pela Lei.

Vê-se então que as peculiaridades e circunstâncias do caso sob o exame desenham uma hipótese de contratação direta, sem licitação, por dispensa de licitação, na forma do disposto legal acima citado.

Diante disso, não pairam dúvidas sobre a possibilidade legal da contratação direta por dispensa de licitação de licitação, tendo em vista que tanto o objeto, quanto a empresa, possui todos os pré-requisitos necessários para tanto.





# CROATÁ

## PREFEITURA



Pelo exposto, concluo pela inviabilidade do certame competitivo, devido à existência de pressupostos que garantem a formalização desse tipo de procedimento, estando em total sintonia com o disposto no art. 75, XV, da Lei Federal nº. 14.133/21.

### 5 – RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:

O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC AR/CE é uma instituição existente há mais de 70 anos, presente em todas as unidades da Federação, reconhecido como a maior instituição de promoção do empreendedorismo e do desenvolvimento das micro e pequenas empresas.

O SENAC tem como natureza jurídica o serviço social autônomo, e como tal, atua ao lado do Estado promovendo o atendimento de necessidades assistenciais, educacionais, entre outras constantes dos seus atos constitutivos.

Em atendimento ao inciso XV, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, denota-se que o Estatuto Social do SENAC AR-CE, tem entre suas finalidades definidas no artigo 1º, fomentar o desenvolvimento sustentável, a competitividade e o aperfeiçoamento técnico das microempresas e empresas de pequeno porte industriais, comerciais, agrícolas e de serviços, notadamente nos campos da economia, administração, finanças e legislação; da facilitação do acesso ao crédito da capitalização e fortalecimento do mercado secundário de títulos de capitalização daquelas empresas; da ciência, tecnologia e meio ambiente; da capacitação gerencial e da assistência social.

Percebe-se que as atividades estatutárias do SENAC AR-CE, detalhadas no artigo 1º de seu Estatuto, encontram-se em convergência com o objeto desta contratação. Além disso, goza de inquestionável **reputação ética e profissional** em sua área de atuação.

Assim, a razão da escolha do prestador de serviços recaiu sobre a empresa **Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC AR/CE**, CNPJ Nº 03.648.344/0001-08, por atender as exigências contidas no art. 75, inciso XV da Lei nº 14.133/2021 e preencher os requisitos exigidos previamente à contratação via dispensa de licitação, uma vez que possui todas as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal, social e trabalhista necessárias para a contratação.

O objetivo oferecido apresentou-se de grande valia para incorporação na atividade do órgão, despertando o interesse da administração em contratá-lo, visando o incremento financeiro e desenvolvimento do planejamento estratégico da máquina pública, oferecendo mais oportunidade ao seu usuário.

Portanto, JUSTIFICA-SE a presente escolha da contratação nos termos e moldes.

### 6 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Como se sabe, o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço, a teor do inciso VII do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/21, a convencional coleta de preços visando apurar o valor de mercado não é capaz de refletir a vantajosidade da contratação, por não se tratar de serviço comum ofertando por



# CROATÁ

## PREFEITURA



ampla variedade de pessoas jurídicas. No caso em tela, tais serviços são executados exclusivamente pela Instituição SENAC AR/CE, não havendo no mercado empresas que ofereçam os mesmos serviços.

Vale ressaltar ainda que a empresa **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC AR/CE**, é atuante em vários municípios do Estado do Ceará, praticando valores específicos para cada projeto a ser desenvolvido, levando em consideração as características de cada município, de tal forma que os Projetos apresentados, incluindo os valores, atendem ao que preceitua a parte final do §4º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21.

Dessa forma, os valores propostos em cada projeto, no âmbito do município de Croácia-CE, mostram-se condizente com a realidade mercadológica, tendo em vista as particularidades dos programas e as características do município.

No concernente ao preço para a contratação almejada, deve-se verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela administração pública e definir sobre a validade da contratação direta por dispensa de licitação.

O valor estimado a ser desembolsado dos cofres públicos, indicado na proposta da empresa, consta a cifra de **R\$ 34.608,00 (trinta e quatro mil, seiscentos e oito reais)**.

Portanto, JUSTIFICA-SE o presente valor proposto para a contratação nos termos e moldes.

### **7 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:**

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal e correrão por conta da classificação abaixo discriminada:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	FONTE DE RECURSO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	ORIGEM DO RECURSO
- SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TURISMO E DESENV. ECONÔMICO	0469505622.088	3.3.90.39.00	1.500.0000.00

Pelo exposto, submeto o presente Processo Administrativo de Dispensa de Licitação e anexo à devida apreciação jurídica.

Croácia - CE, 08 de setembro de 2025.

**Francisco José Sales da Silva**  
Secretário Municipal de Turismo e  
Desenvolvimento Econômico

